



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 029/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 029/2025 que dispõe sobre: **A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Esta propositura visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, essencial para viabilizar investimentos na área da Educação, especificamente na manutenção e fortalecimento das atividades de Educação em Tempo Integral (ETI) em nosso Município. A presente mensagem expõe as razões desta iniciativa e justifica a imperiosa necessidade de sua tramitação e aprovação em regime de urgência, em nome do interesse público.

A gestão municipal prioriza o avanço da qualidade do ensino, sendo a Educação em Tempo Integral (ETI) uma política pública estratégica para o desenvolvimento de Frei Martinho, promovendo oportunidades e qualificando o aprendizado de crianças e jovens. Para tanto, o Município foi recentemente contemplado com recursos financeiros extraordinários, no montante de R\$ 130.135,00 (cento e trinta mil, cento e trinta e cinco reais), provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, especificamente destinados à Educação em Tempo Integral. Tais recursos, de natureza vinculada e não previstos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 477/2024) para 2025, encontram-se disponíveis, mas sua aplicação está legalmente impedida pela ausência de dotação orçamentária específica. A aprovação do presente Projeto de Lei é, portanto, indispensável para permitir a utilização desses valores em benefício de nossa comunidade escolar.

O Projeto de Lei ora apresentado alinha-se aos preceitos do direito financeiro e orçamentário, sendo o instrumento legal adequado para sanar o impasse. Conforme seu artigo 1º, o Crédito Adicional Especial de R\$ 130.135,00 será alocado à Secretaria de Educação para a



Ação "Manter Atividades de Educação em Tempo Integral". Os recursos serão distribuídos em R\$ 92.863,00 para "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e R\$ 37.272,00 para "Equipamentos e Material Permanente", atendendo às necessidades do programa. A base legal para a abertura do crédito e a cobertura da despesa encontra-se na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 1º e 43, parágrafo 1º, sendo o excesso de arrecadação (recursos do FUNDEB) a fonte dos valores. Os artigos 3º e 4º da propositura autorizam o Poder Executivo a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a compatibilidade orçamentária.

A solicitação de tramitação em regime de urgência é uma necessidade pública inadiável e crítica, considerando que estamos em 15 de dezembro de 2025, a poucos dias do encerramento do exercício financeiro. A não aprovação desta Lei em tempo hábil impedirá a utilização dos recursos do FUNDEB ainda em 2025, pois o empenho das despesas deve ocorrer dentro do exercício. Isso resultaria na potencial devolução dos recursos à União ou em um moroso processo de inscrição em "restos a pagar", postergando a execução das ações e prejudicando o planejamento da Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2026. A aprovação célere por esta Casa Legislativa é crucial para garantir a segurança jurídica da despesa e viabilizar a imediata instauração dos procedimentos de aquisição de materiais e alocação de pessoal, evitando prejuízos diretos aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, o Projeto de Lei e questão é meritório, oportuno e está em consonância com a legislação, atendendo a uma demanda social premente e fortalecendo uma importante política pública. Sua urgência é manifesta e indispensável para a boa gestão dos recursos e para a efetivação do direito à educação de qualidade. Confiante no compromisso desta Egrégia Câmara Municipal, submeto o presente Projeto de Lei à vossa apreciação, solicitando sua tramitação em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, e certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 029 /2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2025, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.135,00 (Cento e trinta mil, cento e trinta e cinco reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Secretaria de Educação

12.368.2004.2070 Manter Ativ de Educação em Tempo Integral

546 Transferência do FUNDEB Complementação da União ETI

319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92.863,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	37.272,00
	Total	130.135,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 477/24 de 04 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 18 DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 18/12/2025

FELIPE ANDRÉ PINTO DANTAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

Frei Martinho-PB, 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO GOMES DANTAS

1º SECRETÁRIO

Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB